



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 57, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DOS
CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E
FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA
ESPERANÇA DO SUL/RS - NESPREV.**

O **Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o que dispõem as Leis Municipais n.º 811, de 16 de dezembro de 2003 e n.º 1.793, de 24 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam homologados e aprovados os Regimes Internos dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Esperança do Sul/RS – NESPREV, adotados na forma de anexos do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, RS, 11 de agosto de 2020.

Antão Cláudio Perufo
Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nova Esperança do Sul-RS, julho de 2020.



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV PUB DE NOVA ESPERANÇA DO SUL-RS

CAPITULO I	DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO
CAPITULO II	DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
CAPITULO III	DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO
CAPITULO IV	DOS MEMBROS DO CONSELHO
CAPITULO V	DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO
CAPITULO VI	DAS REUNIÕES
CAPITULO VII	DA ORDEM DOS TRABALHOS
CAPITULO VIII	DAS DISCUSSÕES
CAPITULO IX	DAS VOTAÇÕES
CAPITULO X	DAS DECISÕES
CAPITULO XI	DA ATA
CAPITULO XII	DISPOSIÇÕES GERAIS



CAPITULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho de Administração, criado pela Lei Municipal nº 1793 de 24 de março de 2020 é o órgão de deliberação e orientação superior do NESPREV – Regime Próprio de Previdência Social dos Serv Pub de Nova Esperança do Sul (RS).

Art. 2º Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I - aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho de Administração;
- II - estabelecer a estrutura técnico-administrativa do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Nova Esperança do Sul – NESPREV, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;
- III - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Nova Esperança do Sul – NESPREV;
- IV - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- V - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;
- VI - estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto;
- VII - autorizar a aceitação de doações;
- VIII - determinar a realização de inspeções e auditorias;
- IX - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;
- X - aprovar a contratação de auditores independentes;
- XI - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;
- XII - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Jurídico do Município;
- XIII - elaborar e aprovar seu Regimento interno;
- XIV - aprovar a contratação para suprir as necessidades do NESPREV;
- XV - autorizar a Gestora do NESPREV a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Nova Esperança do Sul – NESPREV, bem como prestar quaisquer outras garantias;
- XVI - apreciar recursos interpostos dos atos da Gestora do NESPREV.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, sendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- I - 02 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo;
II - 01 (um) designado por Assembleia pelos servidores inativos e pensionistas e
III - 02 (dois) designados por Assembleia pelos servidores ativos

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho, em sua primeira reunião ordinária, após a posse, escolherão entre seus pares o Presidente do Conselho e seu suplente (vice-presidente) e um conselheiro para secretariar os trabalhos, para um mandato de 02 (dois) ano, permitida uma única reeleição.

§ 3º Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração, caberá ao Vice Presidente assumir as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º Os representantes dos servidores ativos e inativos serão escolhidos entre si, mediante Assembleia Geral realizado pelo NESPREV. A escolha se fará pela quantidade de votos obtidos, sendo membro efetivo o primeiro colocado e membro suplente o segundo colocado, respectivamente.

§ 5º No caso de ausências ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho, este será substituído por seu suplente.

§ 6º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 7º O mandato de Conselheiro é privativo de servidor público, ativo, inativo ou pensionista do Município.

§ 8º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

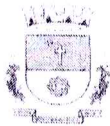
I- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 4º São atribuições do Presidente do Conselho:

São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - designar o seu substituto eventual;
- IV - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Nova Esperança do Sul – NESPREV, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
- V - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Nova Esperança do Sul – NESPREV;
- VI - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Parágrafo único: São requisitos para a nomeação e exercício da função de Presidente do Conselho de Administração:

- I- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;
- III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- IV - ter formação superior.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 5º Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. Comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V. Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X. Justificarem seus votos, quando for o caso;
- XI. Apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 6º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, injustificadamente, a critério do mesmo Conselho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O prazo para justificar sua ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 7º Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um secretário que será escolhido pelo Conselho de Administração e a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- III - Preparar a pauta das reuniões;
- IV - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- V - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- VI - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VII - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VIII - Receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
Providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede da Prefeitura.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º Se, no início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardado, o prazo de quinze minutos, para a composição do número legal.

§ 3º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

Art. 9º As reuniões serão:

- I. ordinárias, mensalmente, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho;
- II. extraordinárias, a qualquer tempo, quando convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 de seus Conselheiros, ou ainda, a pedido do Conselho Fiscal, do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

**CAPÍTULO VII
DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 11º A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. leitura votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. expediente;
- III. comunicações do Presidente;

IV. ordem do dia.

§ 1º A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º O expediente destina-se à leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o NESPREV.

§ 3º As comunicações do Presidente destinam-se a relatar pontos relevantes aos demais membros do Conselho.

§ 4º A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISCUSSÕES**

Art. 12º Discussão da fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 13º As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único - Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 14º Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 15º Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES

Art. 16º Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação nominal.

Parágrafo único - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho pronunciar-se favorável ou contrariamente a proposição.

Art. 17º Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 18º Não poderá haver voto por delegação.

CAPÍTULO X DAS DECISÕES

Art. 19º As decisões do Conselho de Administração serão tornadas por, no mínimo e (três) votos favoráveis.

Art. 20º As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 21º As decisões do Conselho serão formalizadas através de resoluções expedidas pelo Presidente.

CAPÍTULO XI DA ATA

Art. 22º A ata contemplará o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho de Administração.

§ 1º As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 23º As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24º Os membros do Conselho referido, bem como os respectivos suplentes não receberão remuneração pelo exercício da função.

Art. 25º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 26º O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Esperança do Sul-RS, 21 de julho de 2020.

Ana Claudia Tuzi Serafini
Presidente do Conselho de Administração do NESPREV